



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511



Licença Ambiental de Instalação 3821/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/50495/37474>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/28718 e parecer técnico nº 21857/2022, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: Vetter Empreendimentos
CPF/CNPJ: 14621282000159
Endereço: Rua Hermann Huscher, nº 113 - sala 401, Vila Formosa
CEP: 89023000
Município: BLUMENAU
Estado: SC

Empreendimento

VETTER EMPREENDIMENTO 22 SPE LTDA - 40254030000149
Atividade Licenciável: 71.11.07 - CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DE USO MISTO (COMERCIAL, RESIDENCIAL, SERVIÇOS) LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES
Atividade Inerentes: Não há
Endereço: Rua Floresta Negra, nº s/n, Centro
CEP 88380000
Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
Estado: SC
Coordenadas UTM X 730777.1, Y 7039693.9

Da instalação

Esta licença substitui a Licença Ambiental de Instalação anterior (LAI 9091/2023), em virtude da correção das informações solicitadas pelo próprio empreendedor, através do IPM (Processo 8720/2024), no qual gerou o Parecer Técnico Nº 035/2024 deste órgão ambiental. Descontando-se o período de validade da licença anterior (9091/2023 - Dezembro/2023), a atual licença terá validade de 43 meses, para que seja possível respeitar o prazo de termino da licença anterior (Dezembro/2027). Não havendo qualquer prejuízo ao atual detentor desta licença.

OBS: O texto da licença que foi alterado, está destacado, em negrito e com fonte Itálico.

Descrição do Empreendimento

O empreendimento “Residencial Gold Coast” consiste em condomínio de edifícios de uso misto (comercial e residencial), composto por dois corpos arquitetônicos com 15 pavimentos, sendo 1 subsolo. O empreendimento é composto por 64 unidades habitacionais e 5 salas comerciais.

O edifício dispõe dos seguintes pavimentos: Subsolo (vagas de garagem e boxes), Térreo (salas comerciais e vagas de garagem), Garagem 01 (2º pavimento), lazer (3º pavimento), pavimento tipo diferenciado (4º pavimento), pavimento tipo A (5º, 7º, 8º, 10º, 11º e 13º pavimentos), pavimento tipo B (6º, 9º e 12º pavimentos) e pavimento tipo cobertura (14º pavimento), cobertura/platibanda e reservatório superior. No 3º pavimento (lazer) estão previstos: academia, sauna, brinquedoteca, gourmet 01 contendo uma cozinha e gourmet 02, pet place, playground, grill, bar molhado, dois lavabos externos, piscina adulto e hidro.

Matrícula do Imóvel: 61.536 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras

Áreatotal do terreno: 2.625m²

Unidades Habitacionais: 64 (62 apartamentos com 3 dormitórios e 2 apartamentos com 4 dormitórios, totalizando 194 dormitórios)

Unidades comerciais: 5

População (ocupação/operação): 432 habitantes (388 pessoas na área residencial e 44 pessoas na área comercial /empresarial)

O imóvel possui quatro testadas, sendo a principal na Avenida Nereu Ramos e as demais com as seguintes vias públicas: Rua 2620 - Floresta Negra, Rua 2660 - Rufino Manoel de Borba e Rua 2661 - S7 Q14.

Atividades da implantação

Cronograma de implantação: 48 meses

Mão-de-obra (implantação): 30 funcionários

De acordo com o cronograma físico financeiro da obra estão previstas as seguintes atividades de implantação: 1. Serviços preliminares; 2. Gabarito e locação da obra; 3. Contenção; 4. Escavação; 5. Infraestrutura; 6. Estrutura; 7. Alvenaria; 8. Reboco externo; 9. Esquadrias de alumínio; 10. Textura da fachada; 11. Instalações; 12. Contrapiso; 13. Reboco; 14. Forro; 15. Impermeabilização; 16. Porcelanato e revestimentos; 17. Pintura inicial; 18. Laminado; 19. Portas de madeira; 20. Pintura final; 21. Limpeza final.

O canteiro de obras conta com dois acessos, sendo um de veículos localizado na Rua 2660 - Rufino Manoel de Borba e um para pedestres localizado na Rua 2661.

Foram indicadas no Projeto do Canteiro de Obras áreas de triagem, armazenamento, vestiário, banheiros, refeitório, sala de engenharia e sistema lava-pincéis.

Conforme Projeto Hidrossanitário do canteiro de obras, os efluentes serão destinados para o **sistema de tratamento provisório**, o qual será composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e clorador. Os efluentes tratados provenientes dos sistemas de tratamento serão direcionados à rede pública de drenagem pluvial da Av. Nereu Ramos, com a utilização de sistema de recalque.

Aspectos Florestais

A vegetação do imóvel destinado à edificação consiste na presença de indivíduos arbóreos isolados. Conforme inventário florestal protocolado no sistema Sinfat Municípios, foram identificados dois espécimes de pitanga (*Eugenia uniflora*) no imóvel.

A supressão da vegetação nativa de árvores isoladas deverá seguir as especificações da Autorização de Corte AuC IPM nº 006/2023, emitida por este órgão ambiental (Processo Digital nº 8263/2023 IPM Ambiental).

Na área, há faixa de Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piçarras com largura de 15 (quinze) metros segundo a Lei Municipal n. 936/2023, portanto, o local onde se pretende implantar o empreendimento **não se localiza sobre Área de Preservação Permanente (APP)**. A Lei Municipal n. 936/2023 dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas e das Áreas de Preservação Permanente a serem observadas ao longo dos cursos d'água naturais do Município, conforme disposto no art. 4º, § 10 e incisos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Controles ambientais

Terraplenagem

- Características da Terraplenagem:
 - Volume de corte: 1.710,15m²;
 - Volume de solos: 6.657,50m³, considerando o volume total com empolamento de 30%;
 - Volume de reaterro: 892,35m³;

- Profundidade máxima de corte: -3,4m;
- Conforme Memorial de escavação e contenção, o aquífero freático está na cota média aproximada de -4,10 m em relação ao nível natural do terreno, portanto, não será atingido pelo corte;
- Estrutura de contenção: será executada parede diafragma em todos os alinhamentos, exceto em região pontual do alinhamento da Rua Rufino Manoel de Borba, onde será executada cortina convencional de concreto armado, com taludes temporários com inclinação 1:2.
- O fluido estabilizante para execução da parede diafragma será um polímero biodegradável descartado junto com o bota-fora do material retirado na escavação.
- Em relação à drenagem da terraplenagem, se fará o esgotamento pontual e superficial das águas no interior do terreno. Após a concretagem da laje do térreo, não haverá mais nenhuma retirada de água do terreno.
- Deverá ser implantado o sistema lava-rodas para o acesso dos caminhões pela Rua 2660, conforme previsto no projeto de terraplanagem.
- Telas e lonas de proteção nos caminhões e tapumes no entorno da obra deverão ser instalados visando a contenção de material mineral.
- O material mineral extraído que não for reutilizado no próprio terreno, deverá ser destinado para local de bota-fora licenciado por órgão ambiental;
- É vedado o comércio do material oriundo de jazidas para aterro ou extraídos da atividade de terraplenagem sem a competente autorização da Agência Nacional de Mineração - ANM;
- Conforme item 5.3 da Instrução Normativa conjunta IMP/SECPLAN nº 002/2022: “É possível a doação de material mineral excedente de terraplenagem ao Poder Público Municipal, mediante Termo de Doação, para emprego imediato em obras públicas ou deposição em áreas públicas ambientalmente licenciadas para posterior uso de interesse público.” Caso o material mineral seja doado para o município, acompanhado de relatório de cumprimento de condicionantes, deverá ser apresentado o respectivo Termo de Doação celebrado e documentos comprobatórios do transporte e destinação do solo;
- Na fase de implantação do empreendimento, inclusive nas obras de terraplanagem, deverão ser adotadas medidas/técnicas/equipamentos que possibilitem a redução da ocorrência de processos erosivos e o carregamento de materiais sólidos para a drenagem e imóveis vizinhos;
- A atividade de terraplenagem não deverá comprometer a estabilidade dos taludes, nem causar danos aos terrenos vizinhos e as vias públicas, sendo os aspectos estruturais de inteira responsabilidade do profissional responsável pelo projeto e execução da terraplanagem;

Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS)

- A área destinada ao armazenamento dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverá ser **impermeabilizada e coberta**, devendo ainda a área destinada ao **armazenamento de resíduos contaminados (Resíduos Classe D) contar com bacia de contenção** ou alguma forma de barreira a fim de evitar possível contaminação do solo oriunda de vazamentos;
- Os locais e recipientes de armazenamento de resíduos deverão ser identificados, conforme as classes e tipologias de materiais. Esses locais deverão estar devidamente separados (com estruturas divisórias), de modo a evitar a mistura de resíduos de diferentes tipologias;
- É proibida a utilização das vias públicas para armazenamento de entulho;
- Todos os resíduos que tenham em sua composição **GESSO (gesso acartonado, drywall e outros)** deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, em local coberto, com piso impermeabilizado e protegido das chuvas e outros possíveis contatos com a água;
- Caso seja utilizada betoneira no canteiro de obras, a sua lavagem, bem como de seus utensílios, deverá ser realizada na **Central de Argamassa implantada em local coberto e com piso impermeabilizado (circundado por sistema de muretas de contenção)**, contendo dispositivos que direcionem os efluentes até caixas de decantação para os resíduos de cimento, de forma a garantir a retenção de partículas de maior granulometria;
- No canteiro de obras, há local previsto para implantar **Sistema de Lava Pincéis** exclusivo para lavar utensílios utilizados para pintura (contaminados com resíduos Classe D). Para esse sistema de lava pincéis, **o efluente gerado deverá ser armazenado em reservatórios específicos** em local coberto e com piso impermeabilizado, contendo bacia de contenção para retenção do efluente em casos de vazamentos. Os efluentes da lavagem deverão ser transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas para resíduos perigosos (Classe D);
- Deverá ser emitido Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) para todos os resíduos gerados (A, B, C e D) no sistema MTR do IMA;

- Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal n. 12.305/2010;
- O PGRCC deverá ser implementado e acompanhado **mensalmente** pelo responsável técnico durante toda a execução da obra.

Programa de Monitoramento de Ruídos

- Segundo a Lei Complementar Municipal n° 183/2021 (art. 6º), a emissão de sons e ruídos provenientes dos serviços de construção civil deverão respeitar o **limite máximo de 85dB**, admitidos somente das 07h01 às 19h00, sendo que aos domingos e feriados o limite máximo permitido para ruídos a ser atendido é o previsto no Anexo VIII (Tabela de Níveis de Incomodidades) da Lei Complementar n° 163/2019 (Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico do Município de Balneário Piçarras);
- As avaliações da exposição do ruído ambiental devem ser realizadas com base na NBR 10.151 - Medições e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora em Áreas Habitadas, Plano Diretor (Lei Complementar n° 163/2019), Código de Postura do Município (Lei Complementar n° 08/2009) e Lei Complementar Municipal n° 183/2021;
- Na ocorrência de reclamações, as medições devem ser efetuadas nas condições e locais indicados pelo reclamante;
- Deverão ser elaborados **trimestralmente** relatórios de monitoramento de níveis de pressão sonora conforme NBR 10151:2019 (Versão Corrigida), bem como os equipamentos utilizados nas medições devem atender aos requisitos da norma.

Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores

- Serão ministradas palestras orientativas, cujos momentos formais propiciarão aos participantes o acesso a conhecimentos indispensáveis sobre os temas geradores e outros conhecimentos disciplinares relativos à dinâmica da natureza e à Educação Ambiental;
- Observa-se ainda que, conforme previsto no PGRCC, os funcionários deverão ser treinados sobre a classificação e triagem dos resíduos;
- Deverá ser realizada **palestra geral** com os colaboradores **no início das atividades** e, posteriormente, **palestras trimestrais** abordando os temas previstos no Programa protocolado no processo de licenciamento;
- Todas as atividades **devem ser comprovadas**, no mínimo, com a lista de assinatura dos participantes das campanhas de educação ambiental, contendo a informação do assunto abordado e número de horas de treinamento, e relatório fotográfico com data.

Programa de Monitoramento dos Efluentes (Fase de implantação)

- *No canteiro de obras será instalado sistema de tratamento de esgoto provisório composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e clorador; e, também, contará com banheiros químicos;*
- *Os efluentes provenientes dos banheiros químicos deverão ser destinados para empresa com Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente para atividade de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes;*
- *Deverá ser apresentado contrato de locação dos banheiros químicos vigente para todo o período de execução da obra;*

- O Efluente da pia de cozinha do refeitório será destinado para caixa de gordura e, posteriormente, para o sistema de tratamento de efluentes;
- Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes provisório utilizado no canteiro de obras com as frequências estabelecidas a seguir:
 - Tanque séptico: anual;
 - Caixa de Gordura: semestral;
 - Filtro Anaeróbio: conforme demanda, quando observada a obstrução do leito filtrante;
- Deverá ser emitido Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) para os resíduos provenientes da limpeza do sistema de tratamento de efluentes;

- Conforme PGRCC, o efluente do Sistema de Lava Pincéis será armazenado e destinado para empresa com licença ambiental para destinação final de resíduos Classe D. A pia indicada no Projeto do Canteiro de Obras para lavagem de utensílios de pintura **NÃO** poderá encaminhar o efluente diretamente para o sistema de tratamento provisório.

Sistema de tratamento de efluentes provisório (fase de implantação)

- Será utilizado um sistema de tratamento composto por:
 - Tanque Séptico ($V = 5,184\text{m}^3$; $D = 2\text{m}$; $h = 1,65\text{m}$);
 - Filtro Anaeróbio ($V = 3,77\text{m}^3$; $D = 2\text{m}$; $h = 1,20\text{m}$);
 - Clorador ($V = 50\text{L}$; $D = 0,4\text{m}$; $h = 0,4\text{m}$);
 - Elevatória com saída do efluente para rede pública da Av. Nereu Ramos (com tubulação PEAD).
- Será instalada uma caixa de gordura para pia do refeitório.

Estação de Tratamento de Efluentes - ETE

- Será utilizado um sistema de tratamento do tipo Lodo Ativado Convencional com disposição final na rede pública de drenagem da Avenida Nereu Ramos. A ETE foi dimensionada de forma a atender uma população total de 432 habitantes (Residencial - 388 contribuintes: 160litros/dia; Comercial - 44 contribuintes: 50litros/dia), com Vazão de Média de Projeto de $64,28\text{m}^3/\text{dia}$ ($2,68\text{m}^3/\text{h}$) e Vazão Máxima de $115,70\text{m}^3/\text{dia}$ ($4,82\text{m}^3/\text{h}$).
- A ETE definitiva é composta por:
 - Caixa de inspeção de entrada;
 - Gradeamento;
 - Decantador Primário ($V = 6,8\text{m}^3$; $As = 4,25\text{m}^2$; Dimensões $2,50\text{m} \times 1,70\text{m} \times 1,60\text{m}$);
 - Reator Aeróbio ($V = 21,22\text{m}^3$; Dimensões $5,00\text{m} \times 2,00\text{m} \times 2,12\text{m}$);
 - Decantador Secundário ($V = 9,84\text{m}^3$; $As = 8,0\text{m}^2$);
 - Desinfecção ($V = 2,52\text{m}^3$; Dimensões $2,00\text{m} \times 0,90\text{m} \times 1,40\text{m}$);
 - Descarte de Lodo ($V = 14,28\text{m}^3$; Dimensões $3,50\text{m} \times 1,70\text{m} \times 2,40\text{m}$);
 - Caixa de inspeção de saída;
 - Elevatória com saída do efluente para rede pública da Av. Nereu Ramos (com tubulação PEAD).
 - O sistema deverá apresentar, após sua instalação, um total de 10 tampas de inspeção localizadas em cada um dos componentes supracitados.
 - A distância entre a caixa de gradeamento e a estação elevatório do sistema de tratamento de efluentes é de aproximadamente $22,09\text{m}$.
- Deverão ser instaladas caixas de inspeção antes e após o sistema de tratamento de efluentes.
- O Sistema de tratamento de efluente por aeração deverá dispor de soprador de ar reserva.
- O Memorial descritivo e de cálculo do Projeto Hidrossanitário prevê a implantação de uma caixa de gordura de 972 litros (Dimensões: $1,80\text{m} \times 0,90\text{m} \times 0,60\text{m}$).

Programa de Supervisão Ambiental

- O programa de supervisão ambiental é responsável por estabelecer indicadores de desempenho que devem ser seguidos, assim como gerenciar impactos, riscos ambientais e as atividades causadoras das mesmas;
- Acompanhamento das atividades de implantação do empreendimento no que tange os aspectos ambientais;
- **Monitoramento mensal** entrega de **relatórios anuais** conforme condicionantes desta licença contendo um compilado dos demais planos e programas ambientais.

Programa de Monitoramento da ETE (Fase de operação)

- Esse programa corresponde a ações a serem adotadas na fase de operação em que serão realizadas análises no sistema de tratamento de efluentes com frequência e parâmetros mínimos a serem definidos na Licença Ambiental de Operação (LAO) do empreendimento.

Programas ambientais

Os seguintes planos e programas ambientais foram apresentados no processo de licenciamento ambiental:

Fase de implantação do empreendimento

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):
- Responsável pela elaboração do PGRCC: Gilson Ferdinandi (ART nº 8486657-5);
- Responsável pela implementação do PGRCC: Rafael Schneider Flach (ART nº 8369722-2);
 - Programa de Monitoramento e Sinalização Viária;
 - Programa de Monitoramento de Material Particulado;
 - Programa de Monitoramento de Ruídos;
 - Programa de Monitoramento de Efluentes;
 - Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores;
 - Programa de Supervisão Ambiental;
- Responsável pela execução: Sabrina Helena Oneda Baumgarten (ART nº 8757373-3)

Fase de operação do empreendimento

- Programa de Monitoramento da ETE.

Medidas compensatórias

Devido aos impactos resultantes da instalação do empreendimento - como a intensificação do tráfego na área, interferência sobre infraestruturas e paisagens existentes, interferência sobre a cobertura do solo, aumento na geração de resíduos sólidos - e ao consequente aumento da demanda por serviços de fiscalização e monitoramento ambiental, sugere-se a adoção de medida compensatória nos termos da Lei Ordinária nº 881/2022, destinada a compensar os impactos à coletividade pela implantação deste empreendimento.

O empreendimento em análise (cód. 71.11.07 da Resolução CONSEMA/SC Nº 99/2017), possui Porte Médio (M) e Potencial Poluidor Geral Médio (M). O Valor de Referência (VR) de R\$30.010.785,00 (trinta milhões e dez mil e setecentos e oitenta e cinco reais), conforme autodeclaração subscrita pelo administrador da empresa, Sr. James José Ramos.

Condições de validade e condicionantes

1. Deverão ser observados e implementados todos os **Controles Ambientais**.
2. Deverão ser observados e implementados todos os **Planos e Programas Ambientais** propostos.
3. Deverão ser apresentados Relatórios Técnicos **Anuais**, elaborados e subscritos por profissionais habilitados devidamente identificados, apresentando a comprovação da implementação dos controles ambientais e dos planos e programas ambientais propostos, contendo, no mínimo:
 - a) Relatório das vistorias **mensais** de acompanhamento do PGRCC contendo:
 - **Registros fotográficos** das centrais de resíduos sólidos, da central de argamassa e do sistema de lava pincéis e do local de armazenamento do efluente de lavagem dos materiais contaminados;
 - **Qualificação e quantificação dos resíduos gerados** em cada etapa do monitoramento. O Relatório deve conter o compilado dos dados em **tabela resumo** contendo colunas com data de emissão e número do MTR, número do CDF, resíduo, classificação do resíduo, quantidade, transportador, receptor e somatório da quantidade total de resíduos por classe (A, B, C e D);
 - Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - **MTR** e os Certificados de Destinação Final - **CDF**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, **de todas as classes dos resíduos sólidos da construção civil** (A, B, C e D) gerados durante a implantação do empreendimento. Recibos simples **não** serão aceitos para fins de comprovação de destinação final;
 - Cópias das **Licenças Ambientais de Operação (LAO)** das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final dos resíduos gerados.

b) Relatório das vistorias **anuais** de acompanhamento do **Programa de Monitoramento de Sinalização Viária** compilando os dados de acompanhamento mensal desse programa e constando, no mínimo, imagens e descritivo das ações e medidas adotadas.

c) **Relatório das vistorias anuais de acompanhamento do Programa de Monitoramento de Material Particulado para o canteiro de obras e bota espera, compilando os dados de acompanhamento mensal desse programa e constando, no mínimo, imagens e descritivo das ações e medidas adotadas;**

d) **Relatórios de monitoramento da qualidade dos efluentes** tratados pelo sistema de tratamento de efluentes do canteiro de obras (e caso utilizada na fase de implantação, da ETE da fase de operação):

- Periodicidade mínima das análises: **Semestral**;
- Parâmetros mínimos a serem monitorados: Na entrada: pH, Temperatura (°C), Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5 (mg/L), Demanda Química de Oxigênio - DQO (mg/L), Sólidos Sedimentáveis (mL/L), Óleos e Graxas (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Fósforo total (mg/L) e *Escherichia coli* (NMP/100 mL). Na saída: pH, Temperatura (°C), Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5 (mg/L), Demanda Química de Oxigênio - DQO (mg/L), Sólidos Sedimentáveis (mL/L), Óleos e Graxas (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Fósforo total (mg/L), *Escherichia coli* (NMP/100 mL) e Cloro (mg/L);
- As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA;
- As coletas das amostras deverão ser realizadas por profissionais habilitados, os quais deverão adotar procedimentos de coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e transporte de amostras de acordo com normas nacionais e internacionais, respeitando-se os prazos de validade;
- Os laudos analíticos do laboratório credenciado que realizou as análises deverão ser anexados ao relatório de monitoramento, **contendo**, no mínimo: Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; Identificação do local, data, hora e responsável pela coleta da amostra, assim como da data e hora de entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; Metodologia de coleta e preservação das amostras para cada grupo de parâmetros analisados; Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; Limite de quantificação de cada parâmetro analisado; Incertezas de medição de cada parâmetro; Resultados dos brancos do método e rastreadores ("*surrogates*"); Ensaio de adição e recuperação dos analitos na matriz ("*spike*"); Legislação aplicável e limite permitido; Assinatura e número de registro no Conselho Regional de Química (CRQ) do responsável técnico;
- Cópia do respectivo Documento de Responsabilidade Técnica referente a elaboração do Relatório de Monitoramento.

e) Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - **MTR** e os Certificados de Destinação Final - **CDF**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, **das eventuais limpezas do sistema de tratamento de efluentes provisório** instalado no canteiro de obras, **acompanhados de cópia das Licenças Ambientais de Operação (LAO)** das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples **não** serão aceitos para fins de comprovação de destinação final.

f) Relatório Fotográfico **trimestral** das campanhas de **educação ambiental** contendo, no mínimo, registro fotográfico de cada atividade de educação ambiental e lista de assinatura dos participantes constando o assunto abordado e duração da atividade.

g) Relatório de monitoramento **trimestral** de **níveis de pressão sonora estabelecidas conforme NBR 10151:2019** (Versão Corrigida), elaborados por profissional habilitado e composto por:

- Informações mínimas: características das fontes sonoras e o seu funcionamento durante as medições; ilustração, imagem ou descrição detalhada do ambiente de medição e posição dos pontos de medição; informações sobre a instrumentação e respectiva calibração: fabricante e modelo, identificação unívoca com número de série, IEC atendidas, número e data dos certificados de calibração; Limites de avaliação dos resultados; Local, data e horários das medições; Método de medição utilizado; Objetivo da medição; Parâmetros ambientais registrados quando em condições ambientais adversas; Referenciamento a NBR 10151; Resultados das medições, para os descritores sonoros adotados e níveis calculados e corrigidos, quando aplicáveis, conforme o caso; Tempo das medições e integrações.
- Cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a sua elaboração;
- Cópia dos Certificados de Calibração válidos para dos equipamentos (sonômetro e calibrador utilizados nas medições realizadas que comprovem o atendimento às exigências da NBR 10151:2019 (Versão Corrigida);

- Espectros e/ou espelhos das medições registradas pelo sonômetro.

h) Cópia do contrato firmado entre o empreendedor e empresa devidamente licenciada responsável por fornecer, transportar e destinar os efluentes sanitários dos banheiros químicos;

i) Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR e os Certificados de Destinação Final - CDF, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos efluentes sanitários resultantes do esgotamento dos banheiros químicos, acompanhados de cópia das Licenças Ambientais de Operação (LAO) das empresas responsáveis pela sua coleta /transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final;

3.1 Os relatórios deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados dos devidos Documentos de Responsabilidade Técnica.

3.2 Os relatórios deverão ser apresentados **até o último dia útil do mês de novembro de cada ano**, sendo o **primeiro** apresentado até **30/11/2024**.

4. Deverá ser afixada no local da obra e mantida em boas condições durante toda a implantação do empreendimento **placa alusiva à licença ambiental**, contendo como informação o nome e CPF/CNPJ do empreendedor, tipo e número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.

5. Situações anormais de operação e monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas ao órgão ambiental imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.

6. A área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos gerados durante a **operação**/habitação (central de lixo) do empreendimento deverá ser coberta, fechada com paredes de material impermeável e **conter divisórias** devidamente identificadas para a separação e organização **dos materiais recicláveis e não recicláveis**. Ademais deve conter ponto de água e ralo conectado ao sistema de tratamento do empreendimento.

7. O revestimento de piso executado sobre sistema de tratamento de efluentes e na rede de água pluvial **não pode impedir** aberturas tampas de inspeção, caixas de gordura e caixas de passagem.

8. A rede responsável por **encaminhar os efluentes tratados à rede pública** de drenagem deverá ser executada em **PEAD** (polietileno de alta densidade), não sendo permitida a utilização de tubulação de PVC Bolsa (Conforme Ofício expedido em 20/08/2021 pela CASAN de Balneário Piçarras).

9. Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento e/ou resíduos sólidos em cursos de água, redes de drenagem e/ou solo exposto.

10. Se durante o período de vigência da LAI ocorrer viabilidade de lançamento de efluentes sanitários em rede pública coletora de esgoto disponível para ligação do empreendimento, rede essa operacionalizada pela companhia de saneamento atuante neste município, conforme Lei Complementar Municipal nº 162/2019 (art. 90, §3º) **OBRIGATORIAMENTE** o empreendimento deverá proceder com soluções técnicas para executar direcionamento adequado dos Efluentes da entrada da ETE de fase de Operação (Vazão Máxima), via tubulação específica até a rede pública coletora de esgoto. Após conclusão de toda a obra e desativação/não implantação da ETE de fase de Operação, o empreendedor poderá obter uma Declaração de Regularidade emitida e firmada pela CASAN, que ateste a adequada ligação do empreendimento em rede pública coletora de esgoto em operação, documento esse que poderá ser protocolado no órgão ambiental licenciador em processo para fins de obtenção de dispensa da Licença Ambiental de Operação do empreendimento.

11. A Licença Ambiental viabiliza a implantação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e **não dispensa nem substitui** Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e /ou Municipal.

12. O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

- Violação ou Inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
- Omissão ou Falsa Descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública;
- Operação Inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS , 22 de maio de 2024	Elton Cantenor Teixeira Presidente
---	--